



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI N.º 719/2003.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá - MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, no exercício de 2004, cujo o valor total é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Art. 2º- O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 1.600,00 ( Hum mil e seiscentos reais)

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 20 de novembro de 2003.

***Francisco de Assis Gonçalves***  
***Prefeito Municipal***